



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 02/2017

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Luiz Carlos Batista, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua das Estrelas, nº 312, Cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.738.859/0001-19, representada por seu sócio, Senhor Jorge Gregório de Faria, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Convite nº 02/2017, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato a contratar empresa para prestar serviços na execução de serviços de manutenção em telhado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme discriminação contida neste instrumento contratual, bem como no **Convite nº 02/2017**.

1.2 - A Contratada deverá executar os seguintes serviços, com emprego de material, equipamentos e mão de obra:

- a) - Retirada de cobertura móvel existente;
- b) - Construção de cobertura em melaton 50x50, e intermediários para sustentação e apoio de chapa de policarbonato medindo aproximadamente 4,90m x 3,50m, tendo uma bandeira superior medindo 4,90m x 0,60m e bandeira inferior medindo 4,90m x 0,30m e execução de parte móvel na nova cobertura para acesso ao telhado;
- c) - Serviços de alvenaria para acabamento e pintura no hall superior;
- d) - Construção de plataforma metálica sobre o telhado para instalação das máquinas de ar condicionado medindo 5,00m x 0,80m;
- e) - Modificação da parte elétrica para atender as mudanças das máquinas de ar condicionado para a plataforma;
- f) - Construção de telhado sobre as entradas de luz dos banheiros, impermeabilização e pintura as mesmas;
- g) - Pintura do hall superior, execução de alvenarias necessárias para acabamento e limpeza das ocorrências causadas pela reforma.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada em 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços de acordo com o descrito neste termo, bem como aplicando materiais de primeira e obedecendo todas as normas de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE em medições mensais a serem pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.3 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato tem a validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

CLÁUSULA 06 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: 33.90.39.00.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - Advertência;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Edilidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas estipuladas nos termos dos itens seguintes:
 - Multas moratórias:
 - De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso no cumprimento do cronograma de atendimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando se avaliará se ocorreu inexecução contratual.
 - Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:
 - Pela inexecução parcial a Edilidade poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.
 - Pela inexecução total do contrato a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do seu valor.
 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.
 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Salto, 07 de junho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO
CONTRATANTE**

**PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

34.024.003-9
Angela R. Stefani 23012788-5